



para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200254-73.2022.8.06.0034** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

15) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0017116-47.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

16) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0137830-80.2011.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

17) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0039569-60.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

18) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0039576-52.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

18) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0200586-21.2022.8.06.0299** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

20) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050081-63.2021.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

21) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201856-83.2022.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

22) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0239538-27.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

23) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201005-92.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000002-86.2018.8.06.0198** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta, para ser julgado por decisão monocrática, próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Pelo Exmº Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, considerando o adiantado da hora, o grande número de recursos com pedidos de sustentação oral, cujo julgamento neste ato prolongaria os trabalhos muito além do horário de expediente forense, após a anuência dos demais desembargadores que compõem esta Câmara, foi determinado o encerramento da presente sessão às 18h43min., ficando os processos adiados com pedido de sustentação oral para serem julgados com prioridade sobre os demais recursos na próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h43min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício
MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 09 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, remotamente, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto P. Marques – Defensor Público



Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 08 do dia 26 de março de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N° 0050012-82.2021.8.06.0149 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Antonio de Oliveira.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

02 - Recurso em Sentido Estrito N° 0049066-92.2017.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Audir Barboza Sampaio.

Recorrente: Cicero Barboza Sampaio.

Advogado: José Boaventura Filho (OAB/CE: 11867).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Francisca Juceneuda Gonçalves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. José Boaventura Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

03 - Recurso em Sentido Estrito N° 0201005-92.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Ramom Oliveira da Silva.

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).

Advogada: Cibelle Vieira Ferreira (OAB/CE: 46427).

Advogado: Vitoria Cristino (OAB/CE: 51175).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Vitória Cristino Dutra Soares, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

04 - Recurso em Sentido Estrito N° 0203679-92.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Recorrente: Luís Antônio Marques.

Advogado: Breno de Siqueira Mendes (OAB/CE: 34248).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

05 - Apelação Criminal N° 0110808-63.2015.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Rogério Alves Silva.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 166290).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Maria Natália Alves Barbosa (substabelecimento às fls. 802/803), no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0622072-50.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Wesley Gustavo Almeida Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão CONCEDER a ordem, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal, haja vista restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0622307-17.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Marilde Silva Jorge de Freitas

Paciente: Reinaldo Carneiro da Costa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão CONCEDER a ordem, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas, elencadas no art. 319, I, IV e IX do CPP, haja vista restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.

Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira pela denegação da ordem com recomendação."

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0622395-55.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Alex de Souza Moreira



Paciente: Antônio Carlos da Rocha Pereira Filho
Advogado: Alex de Souza Moreira
Advogada: Joyce Eliza Vidal Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Corréu: Pedro Danilo Araújo Monteiro
Corréu: José Ricardo Pereira da Silva
Corréu: Yan Carlos do Nascimento Basílio
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622464-87.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marco Antônio Feitosa Moreira
Paciente: Ronaldo Soares de Matos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622481-26.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho
Paciente: João Victor Mota de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para, DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622592-10.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Carlos Rodrigues Martins
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu: Mikael Mendes de Araújo
Corréu: Francisco Wallison da Costa Santos
Corréu: Talis Santos da Costa
Corréu: Francisco Edson Carneiro Malaquias
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622780-03.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa
Paciente: C. W. M. A.
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para, DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621017-64.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva
Paciente: Felipe Guedes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622586-03.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa
Paciente: Josh Gabriel Tavares Bezerra Unias
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622679-63.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho
Paciente: Aristóteles de Andrade Paixão
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus* para, em sua extensão, denegá-la,



com recomendação, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622729-89.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Hélio Arruda Barroso

Paciente: Jonnatas Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622783-55.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aldenise Nunes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623020-89.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gílson Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com recomendação para que o juízo de origem imprima celeridade na condução do feito, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620419-13.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira

Impetrante: Priscila Barbosa Ribeiro

Paciente: José Vagner Araripe Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620450-33.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: Kauan Êmerson Borges

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621570-14.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Gilberto Martins de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621667-14.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Monika Fernandes Portela

Paciente: Bruno Franklin Morais de Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622140-97.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Francisco Neclison Rodrigues Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622231-90.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Reginaldo Silva Barbosa

Paciente: J. O. dos S. F.

Advogado: Reginaldo Silva Barbosa

Advogado: Silas Felício de Oliveira

Advogado: Acicleide Cassiano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622597-32.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renan Santos Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622855-42.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itapiúna

Impetrante: Paloma Gomes Braga Santos

Paciente: Bruno Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itapiúna

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto da Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623165-48.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Paciente: Edílson Gomes Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623194-98.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Samaro Alves do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos de origem de nº 0205265-48.2023.8.06.0293, em obediência ao art. 14, § único, e ao art. 16, da Resolução nº 417, de 20.09.2021, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623366-40.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Fábio dos Santos Pereira

Paciente: Erismar Domingos Coelho

Paciente: Francisco Rafael da Silva Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623572-54.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: C. D. S. P.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621861-14.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Deliane Andrade de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Conflito de Jurisdição Nº 0000531-15.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Réu: J. A. A. da S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e julgou procedente o conflito de jurisdição, declarando competente para processar e julgar os autos 0050412-48.2020.8.06.0047 o Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité (juízo suscitado), nos termos da Fundamentação, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0030324-93.2021.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Adailton Barbosa da Silva

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das



hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

34 - Apelação Criminal Nº 0057436-39.2014.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cicero Wenderson Gomes Santos.

Advogada: Valquíria Borges de Miranda (OAB/GO: 67208).

Advogado: FAGNER ENRIQUE FONSECA DE OLIVIERA (OAB/GO: 66946).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena definitiva aplicada ao apelante, nos termos do voto do Relator.”

35 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0049038-27.2017.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Leo Dante Moreira Santaguida.

Advogado: Francisco Livelton Lopes Marcelino (OAB/CE: 20045).

Advogada: Olga Maria Muniz Cunha (OAB/CE: 28703).

Recorrido: Thalys André Bandeira Cavalcante da Silva.

Advogada: Antônia Cavalcante da Silva (OAB/CE: 8050).

Recorrido: Otilio Rodrigues da Silva Neto.

Advogado: Christiano Azevedo Feitosa Ferro (OAB/CE: 20747).

Recorrido: José Rodrigues de Paiva Alencar Filho.

Advogado: André Jorge Rocha de Almeida (OAB/CE: 31463).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, anulando a desclassificação realizada e determinando o prosseguimento do feito, com posterior julgamento dos réus pela prática do crime previsto no art.1º, I, “a” c/c §4º, II, da Lei 9.455/97, retornando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator.”

36 - Apelação Criminal Nº 0006979-30.2017.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Giliard Barros de Araújo.

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença atacada para absolver o recorrente da condenação pelo crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Apelação Criminal Nº 0205036-91.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Fernando Barbosa dos Santos.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Apelação Criminal Nº 0224409-45.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apenas para redimensionar a pena para 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, e para alterar o regime de cumprimento de pena para o semiaberto, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Apelação Criminal Nº 0228868-27.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Yandersen Berg de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-provimento, contudo, de ofício, retifico a pena imposta na sentença condenatória para 4 (quatro) anos de reclusão e no pagamento de 30 (trinta) dias-multa. A pena será cumprida no regime aberto, conforme fundamentação da sentença e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do réu/recorrente será substituídas por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções. Mantenho inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Apelação Criminal Nº 0281729-53.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio César Silva de Souza.

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva (OAB/CE: 40609).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”



41 - Apelação Criminal Nº 0166538-62.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Erlon Lessa da Silva.

Advogado: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE: 14899).

Advogado: Lúcio Flávio de Sousa Benevides (OAB/CE: 25947).

Apelado: Fernando César Alves Ribeiro Júnior.

Apelada: Diana Portela Aguiar.

Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha (OAB/CE: 26330).

Apelado: Paulo Nunes Melo.

Advogada: Emmanuela Virgínia Moreira da Silva de Carvalho (OAB/CE: 38150). Advogada: Gina Gabriela Lucas do Amaral (OAB/CE: 20126).

Advogado: Márcio Flávio Araújo Guanabara (OAB/CE: 12026).

Apelado: Luiz Vitor Santos da Silva.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Apelado: Joab Vidal de Souza.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB: 34377/CE).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Francisco Jeová Magalhães Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao apelo ministerial, devendo ser mantida a absolvição dos apelados, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0200254-73.2022.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Diogo Kauan Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

43 - Agravo de Execução Penal Nº 0017116-47.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Diego de Oliveira Souza.

Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos (OAB/CE: 5380).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

44 - Agravo de Execução Penal Nº 0137830-80.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jean Michael Maranhão Sousa.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Dávila Ferreira Ribeiro (OAB/CE: 49259).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

45 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0039569-60.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: M. P. do E. do C..

Recorrido: R. W. O. R..

Advogado: Francisco Rogério Rodrigues de Lima (OAB/CE: 41485).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0039576-52.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Edson Sales de Oliveira.

Advogado: Marcus Vinícius Costa Araújo (OAB/CE: 41809).

Advogado: Francisco Osiete Cavalcante Neto (OAB/CE: 32503).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

47 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200586-21.2022.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Independência.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. G. S..

Advogada: Carolina Menezes Bezerra (OAB/CE: 25795).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0050081-63.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Felipe Evilásio Ferreira da Silva.

Apelante: Francisca Simone Felix da Silva.

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelante: Clebe Lima de Carvalho.



Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu integralmente dos Recursos Apelatórios de Felipe Evilásio Ferreira da Silva e Francisca Simone Félix da Silva, e, parcialmente, do Recurso Apelatório de Clebe Lima de Carvalho, para, ao fim, conceder-lhes parcial provimento, com o redimensionamento das reprimendas, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0201856-83.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Francisca Maria Ferreira Amorim.

Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/CE: 46381A).

Apelante: Antônio Carlos Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento a Apelação interposta por Francisca Maria Ferreira Amorim e conheceu e deu parcial provimento da Apelação interposta por Antônio Carlos Gonçalves, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0239538-27.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Roberto Luís dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelatórios e, ao fim, conceder parcial provimento àquele interposto pela Defesa, com o redimensionamento das reprimendas e a reformulação das consequências penais, e conceder provimento àquele manejado pelo Órgão Ministerial, com a redutora do “tráfico privilegiado” em sua fração Intermediária, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal 0004205-80.2012.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Francisco Eldo da Silva Vitorino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Eldo da Silva Vitorino, para DAR PROVIMENTO, declarando a nulidade do reconhecimento pessoal, por consequência absolver o réu por ausência de provas. Em razão disso, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Eldo da Silva Vitorino na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal 0004354-62.2017.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: F. de A. A. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de F.A.A.P., para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal 0050571-92.2019.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Francisco Gomes da Silva.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada., nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal 0200521-34.2022.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Joelson Nunes da Silva Nascimento.

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apte/Apdo: Nayara Kercia de Souza Vieira.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para: a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, no sentido de manter a absolvição do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 diante da ausência de provas, conforme devidamente fundamentado pelo juízo *a quo*. b) REJEITAR a preliminar de inépcia da denúncia suscitada pelos réus e, no mérito, DAR PROVIMENTO aos recursos dos réus para absolvê-los do crime previsto do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal 0287358-08.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Pereira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

56 - Agravo de Execução Penal 0766973-60.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Jefferson Feitosa Saraiva.

Advogado: Elson Amâncio Lima (OAB/CE: 49119).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

57 - Recurso em Sentido Estrito 0000255-65.2017.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Mateus Mendes Barbosa.

Defensor dativo: Moisés Gonçalves Rodrigues (OAB/CE: 44346).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito do Ministério Público para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença, para determinado o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento regular da ação com sua devida instrução penal, nos termos do voto do Relator.”

58 - Recurso em Sentido Estrito 0000352-46.2014.8.06.0188 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Francisco Antônio de Lima.

Advogada: Maria Aparecida da Silva (OAB/CE: 36017).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Francisco Antônio de Lima, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

59 - Recurso em Sentido Estrito 0002265-07.2019.8.06.0150 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: A. F. da S..

Advogado: Francisco Moacir Vieira Sobrinho (OAB/CE: 38344).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Antonio Ferreira da Silva, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia., nos termos do voto do Relator.”

60 - Recurso em Sentido Estrito 0031528-69.2015.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Iarley Amâncio Cidade.

Advogado: Miguel Tavares Neto (OAB/CE: 14394).

Advogado: Francisco Wagner Ribeiro Cabral (OAB/CE: 5219).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Antonio Ferreira da Silva, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia., nos termos do voto do Relator.”

61 - Recurso em Sentido Estrito 0228013-77.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: A. B. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de Pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal 0014592-69.2021.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edvandro Silva Barbosa.

Advogado: Doriedes Honório de Sousa (OAB:/CE 36066).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que o réu, Edvandro Silva Barbosa, seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal 0024704-37.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Campelo Muniz.

Advogada: Francisca Moreno de Carvalho (OAB/CE: 7501).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação para negar-lhe provimento, alterando de ofício a pena fixada, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal 0050035-79.2020.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: T. G. E. C..

Apelante: L. P. dos S..

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelante: D. R. da S..

Advogada: Francisca Oriana Carneiro (OAB/CE: 40912).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e denegou-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença nos demais termos, tudo de conformidade com o voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal 0050899-61.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. das C. B. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal 0056681-53.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: L. C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, porém, de ofício, alterou o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal 0200858-12.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Marthon Antônio Magalhães.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelante: Diego Augusto Torres de Oliveira Leão.

Advogado: George Viana Gondim (OAB/CE: 6034).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento, alterando de ofício, a pena imposta pelo crime de uso de documento falso ao réu Marthon Antônio Magalhães, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal 0200939-25.2022.8.06.0117 - Maracanaú/2ª Vara Criminal. Apelante: Carlos Júnior Rodrigues Pinto.

Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB/CE: 39231).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal 0235059-88.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Tadeu Gouveia da Silva.

Apelante: Sebastião Levy Souza de Araújo.

Apelante: Paulo Vítor de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recurso e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal 0235659-41.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Adairton Antunes Pereira.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal 0244429-23.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Recurso em Sentido Estrito 0027959-43.2017.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Francisco Taurone Feitosa do Nascimento.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

73 - Recurso em Sentido Estrito 0200200-67.2022.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: A. S. A..

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Advogada: Erich Costa Saraiva Lobo (OAB/CE: 25906).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Recurso em Sentido Estrito 0200457-73.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Recorrente: Pierre Victor Andrade Silva.

Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB/CE: 17965).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Remessa Necessária Criminal 0239788-89.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerente: Dayane Viana Alcântara.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO a remessa de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal 0000010-98.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Mateus Fernandes dos Santos Sousa.

Apelante: Francisco Fabio Aragao da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Izaias Maciel da Costa.

Advogada: Larisse Kelly Garcia Gomes (OAB/CE: 50720).

Advogada: Isabelle Oliveira da Silva (OAB/CE: 51258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena de: Mateus Fernandes de Sousa em 59 anos de reclusão e 10 dias-multa; Izaias Maciel da Costa e Francisco Fábio Aragão da Silva em 61 anos e 4 meses de reclusão e 10 dias multa. As demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal 0000390-61.2007.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José de Aquino Sotério.

Advogado: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto (OAB/CE: 11730).

Advogado: José Jefferson Campos de Santana (OAB/CE: 20824).

Advogado: Joao Miguel Sampaio (OAB: 45598/CE).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal 0002609-64.2003.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Jose Matias Lopes.

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

Advogado: José Weima Almeida de Araújo (OAB/CE: 50293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, considerou prejudicado diante da declaração da prescrição, de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal 0002791-55.2013.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: A. M. J. B..

Advogado: Antônio Idalmir Carvalho Feitosa (OAB/CE: 1592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: A. A. B..

Advogado: Anderson Josué Sales da Silva (OAB/CE: 29219).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal 0021572-20.2019.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: J. R. P. M..

Advogado: Aldenor Evangelista Nogueira Neto (OAB/RN: 19760).

Advogado: Thomas Blackstone de Medeiros (OAB/RN: 14990).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal 0059659-41.2013.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juan Marinho Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Clarissa de Sousa Lima.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal 0148758-12.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Cleilson Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, contudo, reduzindo, de ofício, a pena de multa fixada para 13 (treze) dias-multa, mantendo todos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal 0160651-97.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Mardonio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, aplicando, de ofício, o concurso formal de crimes, reduzindo a reprimenda final para 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além do pagamento de 81 (oitenta e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal 0167050-89.2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Nonato Coelho de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal 0169675-52.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Riery Rodrigues Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal 0170978-09.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clairton Paiva da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal 0207817-86.2023.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo Raiadson de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para aplicar a fração de majoração no quantum de 1/4 (um quarto) referente ao crime continuado, reduzindo a pena imposta para 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 35 (trinta e cinco) dias multa, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal 0210438-90.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Guilherme Nery Ferreira.

Apelante: Paulo Janderson da Silva Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas dos apelantes para 6 (anos) e 8 (oito) meses de reclusão, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal 0211717-82.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Naiara da Silva Meruoca.

Apelante: Luiz Fernando da Silva Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, rejeitando a preliminar, negar-lhe provimento, mantendo



todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal 0274691-24.2021.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Romário Neves Cajazeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal 0286980-52.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano José de Sousa Clemente Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Agravo de Execução Penal 0003398-86.2019.8.06.0117 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcelo dos Santos Lima.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e negou-lhe provimento na extensão cognoscível, mantendo, em sua integralidade, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Agravo de Execução Penal 0766939-85.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fabrício Pereira Figueiredo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Agravo de Execução Penal 8002891-75.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Cícero Ferreira da Costa.

Advogada: Géssica de Sousa Martins (OAB/CE: 42634/).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Agravo de Execução Penal 8003847-91.2021.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Daniele Ferreira da Silva.

Advogado: Adonias de Araújo Nogueira (OAB/CE: 47555).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal 0141776-31.2009.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Welton Brandão Guerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, com o reconhecimento, de ofício, da extinção da punibilidade do agente, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal 0200889-92.2023.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: L. B. de S..

Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior (OAB/CE: 44789).

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB/CE: 45307).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal 0204944-13.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça. Apelante: A. A. de A..

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

99 - Recurso em Sentido Estrito 0010170-32.2011.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.



Recorrente: João das Chagas da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

100 - Recurso em Sentido Estrito 0014567-54.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: João Paulo de Oliveira Silva.
Advogada: Liduína Rocha Siebra (OAB/CE: 27869).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal 0000210-03.2023.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: S. P. D..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal 0000289-33.2017.8.06.0150 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Francisco Vieira Costa Filho.
Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE: 6615).
Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE: 18190).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, e deu-lhe provimento, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal 0000644-61.2019.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: José Wagner Guilherme Alves.
Advogada: Laryssa Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44587).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal 0002442-17.2019.8.06.0070 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Antônio José da Silva Lima.
Apelado: José Bruno Gomes da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: José Alessandro Bento da Silva.
Advogado: Tales Bonfim Claudino Sales (OAB/CE: 31368).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal 0005031-05.2015.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Francisco Júlio Paulino de Araújo.
Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos (OAB/CE: 29572).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal 0006054-82.2013.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: João Fontão da Silva.
Advogado: Franci Paulo Isaías Araújo (OAB/CE: 30734).
Advogada: Yara Karla Rodrigues de Paiva (OAB/CE: 29661).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECE da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PROVIMENTO a fim de extinguir, de ofício, a punibilidade pela prescrição, quanto à condenação do delito tipificado, no art. 244-B do ECA, e absolver o apelante da imputação pelo crime de roubo nos termos do art. 386, V, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal 0006094-30.2016.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Mychardson Rened Goes da Silva.
Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).
Apelante: Felipe Monteiro Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE das Apelações Criminais interpostas para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal 0010286-09.2015.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Carlos Euripedes Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas para redimensionar, de ofício, a pena acessória, resultando a condenação de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal 0014050-20.2017.8.06.0090 - Vara Única da Comarca de Icó.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: F. W. F. A..

Advogado: Fabricio Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Advogado: Daniel dos Santos Lima (OAB/CE: 26360).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo réu Francisco Werlei para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para majorar a pena do réu Francisco Werlei quanto ao crime previsto no art. 240, § 1º do ECA, fixando-se a pena total e definitiva do réu em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal 0019814-23.2018.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: A. F. C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatário manejado e negou-lhe provimento, com o redimensionamento das penas aplicadas e as readequações das consequências sancionatórias, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal 0022149-81.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Queiroz Costa.

Advogado: Thales Soares Vasconcelos (OAB/CE: 43222).

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, concedendo-se a substituição da pena privativa por restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução, para o crime do art. 16, § 1º, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento, e reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva retroativa do crime previsto no art. 180 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal 0039586-96.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Luciana da Silva Gomes.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PROVIMENTO, no sentido de ser restituído o automóvel à proprietária, nos termos consignados acima, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal 0050008-57.2021.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: F. I. N..

Advogado: Davi Pinheiro Lima (OAB/CE: 30905).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou provimento, com o redimensionamento, de ofício, da reprimenda e manutenção das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal 0050362-27.2021.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: J. L. da S..

Defensor dativo: Francisco Flávio Mendonça Alencar Júnior (OAB/CE: 24926).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu João Leno da Silva, a qual resultou no importe de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática do crime tipificado no art. art. 129, § 13, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal 0050889-68.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: J. F. C. N..

Defensor dativo: Alex Renan da Silva (OAB/CE: 40370B).

Apelante: A. A. F. A..

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela ré Antônia Aurineide Façanha Alexandre, DANDO-LHE PROVIMENTO para absolvê-la do crime de abandono de incapaz (art. 133, do Código Penal), com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e conheceu em parte do recurso interposto por José Firmino Costa Neto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para fixar honorários complementares na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal 0096305-89.2009.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Josué da Silva Garcia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença

117 - Apelação Criminal 0174174-26.2012.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Evandro Ferreira Guedes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para JULGAR-LHE PROCEDENTE, de modo a modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto nos termos do art. 33, §2º, “b”, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal 0175010-52.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro Frota Gomes.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Advogado: Diogo Vidal Sousa (OAB/CE: 41060).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal 0191399-15.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. S. de O..

Advogada: Maria da Conceição Ferreira de Araújo (OAB/CE: 8402).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, ao fim, negou-lhe totalmente provimento e, destarte, manteve a Sentença inexecutada, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal 0193943-78.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Willame Araujo da Silva.

Advogado: Edson Nogueira Bernardino (OAB/CE: 13763).

Advogado: Lídia Amanda de Sousa Santos (OAB/CE: 40506).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado o quantum da pena aplicada em desfavor de Willame Araújo da Silva, a qual resulta em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal 0200044-54.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Michael Felipe Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Michael Felipe Silva pela prática do crime previsto no art. 155, § 1º e § 4º, inciso II, do Código Penal, apenas alterado o regime prisional para o início do cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal 0201189-78.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Márcio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de absolver Márcio de Sousa da acusação de ter praticado o delito inserto no art. 157, § 2º, inciso VII, do Código Penal nos termos do art. 386, V, do CPP. Expeça-se o setor competente alvará de soltura em favor do apelante, para que seja liberado, salvo se por outro motivo deva permanecer na prisão, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal 0201312-76.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Francisco Adalberto Trindade Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Francisco Adalberto Trindade Maciel, pela prática do delito previsto no art. 157, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal 0202138-08.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ezequiel Andrade Ferreira.

Apelante: Gildeson Rômulo Nascimento dos Santos.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar as penas dos apelantes Ezequiel Andrade Ferreira e Gildeson Rômulo Nascimento dos Santos para o patamar de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 13 (treze) dias-multa para ambos, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal 0208056-95.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aírton Alves de Sousa.

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal 0213722-72.2023.8.06.0001 -- 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gleison Oliveira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal 0215600-03.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tarcio Carmo Silva.

Advogado: Tarcio Carmo Silva (OAB/CE: 48171).

Advogado: Durlan Correia Lima Aguiar (OAB/CE: 44905).

Advogado: José Walfredo Portela Neto (OAB/CE: 44739).

Advogado: Carlos Ronald Pessoa Wanderley (OAB/CE: 39797).

Advogada: Nikaelly Lopes de Freitas (OAB/CE: 41043).

Advogada: Andreza Feitosa de Moura (OAB/CE: 43789).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Tarcio Carmo Silva das imputações denunciadas, por insuficiência de provas, conforme art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal 0274511-71.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ismily Diniz da Silva.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal 0296197-22.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre dos Santos Freitas Filho.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal 0673386-52.2012.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonilson Luiz Lima Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente a fim de redimensionar a pena de multa do apelante para 13 (treze) dias- multa, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Agravo de Execução Penal 0016380-12.2017.8.06.0115 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Manoel Maciel da Silva.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em juízo negativo de retratação confirmou o Acórdão de fls. 53/65, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Recurso em Sentido Estrito 0050157-15.2020.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: Antônio Yuri Bessa Diógenes.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Allan de Queiroz Freire (OAB/CE: 37629). R

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Recurso em Sentido Estrito 0099417-14.2015.8.06.0112 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: C. L. S. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para DAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, DECLAROU a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, art, 109, inciso IV, e art. 117, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Recurso em Sentido Estrito 0800326-76.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Rafael Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, cassada a Decisão recorrida e decretada a prisão preventiva de Rafael Ferreira da Silva, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal 0036196-55.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno de Sousa Amorim.

Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues (OAB/CE: 41983).

Advogada: Natasha Duarte Soares (OAB/CE: 42561).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizadas pelas Dra. Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues e Dra. Natasha Duarte Soares, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

136 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623065-93.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Felipe Teixeira Dobel Benigno

Paciente: F. G. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relator.”

Em tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Felipe Teixeira Dobel Benigno, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

137 - Apelação Criminal 0226762-29.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Vanderval Fernandes Silva.

Advogado: Antônio Francisco Campos Filho (OAB/CE: 26052).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Júlio Sarmiento de Meneses Júnior.

Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB/CE: 28242).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, ABSOLVO o réu por insuficiência probatória, nos moldes do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal 0234342-76.2021.8.06.0001 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. R. C. da S..

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB/CE: 10141).

Advogado: José Waldir de Paula Filho (OAB/CE: 10881).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Recurso em Sentido Estrito 0070237-43.2019.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Francisco da Silva Ferreira.

Advogada: Rebecca Ayres de Moura Chaves de Albuquerque (OAB/CE: 10500). Advogado: Paulo de Tarso Vieira Ramos (OAB/CE: 12897).

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB/CE: 18383).

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB/CE: 27722).



Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE: 44118).

Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE: 18918).

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira (OAB/CE: 40049).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos julgados: 139 (Cento e Trinta e Nove) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N° 0621442-91.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Samuel Diógenes Baquit Landim, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto do Eminent Relator pelo não conhecimento da ordem, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, o Exma. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0065278-78.2018.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0013208-11.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/04/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0055513-54.2016.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0200219-54.2023.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta.

02) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N° 0143548-58.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta para ser julgado por decisão monocrática.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h15min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA

Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício

MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 09 do dia 02 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0621442-91.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Francisco Gomes dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para NEGAR-LHE provimento, na